



LEI N° 075/98

SÚMULA – Acrescer ao Art. 2° da Lei Municipal nº 056/98, que dispõe sobre a concessão de aposentadorias e pensões dos servidores Públicos de Esperança Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1° - Acrescer ao Art. 2° da Lei Municipal nº 056/98 o § 10, com a seguinte redação:

§ 10 - Manterá a qualidade de segurado após 12 meses de cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividades abrangidas pelo FASPEN.

A) – O prazo constante no § 10 será prorrogado para 24 meses se o filiado já tiver contribuído para o FASPEN durante 120 meses.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Esperança Nova, aos 28 dias do mês de dezembro de 1998

TARCISO SALES MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

